



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 164

SÚMULA:- Dispõe sobre o Zoneamento de Faxinal, dá as diretrizes e outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Zoneamento, para fins desta Lei, consiste na repartição do solo urbano no Município em zonas, ou áreas delimitadas, de/ usos predominantes, obtivando o uso da terras, as densidades da população, a localização, a dimensão, o volume dos edifícios e seus usos específicos, a fim de se conseguir o desenvolvimento adequado da comunidade e o bem estar social de -/ seus habitantes.

Art. 2º)-A área urbana da cidade de Faxinal para os efeitos desta Lei é dividida em zonas de uso predominantes:

- I - Residencial - ZR;
- II- Misto (comercial e residencial) - ZC;
- III-Industrial - ZI;
- IV- Administrativo - ZA;
- V - Paisagístico-recreativo - ZP, cujos limites estão indicados na planta de zoneamento que acompanha a presente Lei

Art. 3º)-Na Zona Residencial (ZR) serão permitidos os seguintes usos:

- I - Habitação (isolada, coletiva, geminada ou superposta;
- II- Escritórios profissionais quando instalados na residência do profissional;
- III-Comércio varejista de emergência, que não ocupa áreas superiores a cem metros quadrados, como farmácia, bazar, 7 armazinhos, sapateiros e semelhantes;
- IV- Comércio varejista de bens perecíveis ou de consumo diário, como armazém, supermercados, açougue, leiteria, bottequim, bar, comércio de frutas e verduras;
- V - Templos religiosos;
- VI- Hospitais, ambulatorios e clínicas;
- VII-Instituições culturais;
- VIII-Estabelecimentos de ensino;
- IX -Associações;
- X - Consultórios.

§ ÚNICO)-Fica proibido nesta zona todo uso prejudicial à vizinhança / em consequência de odores, vapores, joga, vibrações, ruídos, que ofereçam perigo à integridade dos edifícios ou de seus / habitantes.

Art. 4º)-Na zona residencial (ZR) os usos relacionados, excessão do / "I", deverão preferencialmente, serem localizados nos centros comunitários definidos na planta que acompanha a presente Lei



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 164- fds. nº 04

ZONA PAISAGÍSTICA-RECREATIVA - ZP

Art. 22º) - A zona paisagística-recreativa se constitui somente em zona especial de reserva florestal.

Art. 23º) - O Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho do Plano Diretor, poderá propor as normas de usos nesta zona, que serão obrigatoriamente e exclusivamente de caráter recreativo e de servidão pública.

Art. 24º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 22 de junho de 1.978.

Dr. NOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL